

## Proc. Administrativo 537/2023

---

**De:** Régis B. - SEMGOV-LICIT

**Para:** SEMOHSP - Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos

**Data:** 02/02/2023 às 10:01:22

**Setores envolvidos:**

SEMGOV-LICIT, SEMOHSP, SEMOHSP-DOP, SEMGOV - CPL, SEMGOV - Ass. Jur.

### Impugnação de Edital

#### Pregão Presencial nº 09/2023 - PMCA - Processo 3976/2022

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para locação de ativos de equipamentos de iluminação pública que deverão ser instalados, operados e mantidos pela Licitante no Parque de Iluminação Pública do Município de Casimiro de Abreu com versão da titularidade dos equipamentos para o Município ao final do prazo da locação

**Impugnante:** ILUMISUL SOLUÇÕES URBANAS E LUMINOTECNICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.917.918/0001-89, com sede na Av. Almirante Barroso, nº 72 – gr. 312 – Centro/Rio de Janeiro – RJ.

#### 1 - DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

##### 1.1 Da Tempestividade:

O aviso da Licitação referente ao Pregão Presencial nº 09/2023 foi publicado no Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu e no Jornal de Grande Circulação (Extra), no dia 19/01/2022 e, com abertura prevista para o dia 31/01/2023, às 09h:30min.

##### Preconiza o Edital, no item 16:

#### 16. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**16.1.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data da licitação, conforme Decreto Municipal n.º 1800, de 06 de Abril de 2020, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição, dirigida à Comissão Permanente de Licitação - CPL, devendo ser enviada por correio eletrônico, através dos e-mails: [licitacao@casimirodeabreu.rj.gov.br](mailto:licitacao@casimirodeabreu.rj.gov.br) e [cplcasimirodeabreurj@gmail.com](mailto:cplcasimirodeabreurj@gmail.com) ou via Protocolo eletrônico no link: <https://casimirodeabreu.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5> ou protocolizá-la na Rua Mario Costa nº. 593 Vale das Palmeiras, Casimiro de Abreu - RJ.

O pregoeiro recebeu as razões da impugnação, encaminhadas via e-mail, em 27/01/2023, sendo a impugnação considerada **TEMPESTIVA**.

##### 1.2. Da representação.

Preliminarmente, foi verificado que o recorrente, ILUMISUL SOLUÇÕES URBANAS E LUMINOTECNICA LTDA, juntou os documentos pertinentes à representação.

#### 2 . DOS ARGUMENTOS DO IMPUGNANTE

A impugnante faz as seguinte pontuações:

- Divergência entre valores máximos descritos no Edital e no Anexo F - Composição de Preços Unitários;
- Solicita que seja admitida a participação de Consórcios;
- Aponta que a Portaria nº 20/2017, utilizada como base para comprovação de Certificação das Luminárias de LED, está revogada;
- Questiona a relevância da parcela de maior relevância exigida no Edital;
- Exigência de catálogos, certificados e ensaios técnicos, referentes às luminárias de led;

### 3. CONCLUSÃO:

Ante ao exposto, foi verificada na petição administrativa os seguintes requisitos para análise da presente, quais sejam: a) Exposição dos Motivos; b) Fundamentação legal; e c) Formulação de pedidos.

Nestes termos, conheço os pedidos da petição de impugnação por tempestivos.

Com o lastro em todo o exposto, encaminho o presente a Secretaria Municipal de Obras para conhecimento e emissão de parecer quanto as pontuações apresentadas.

Registra-se ainda que o certame, objeto da presente impugnação, está adiado Sine Die até que todos os esclarecimentos e impugnações sejam respondidos e as alterações necessárias sejam efetuadas no Termo de Referência e no Edital.

### Anexos:


IMPUGNACAO\_PREGAO\_PRESENCIAL\_N\_092023\_llumisul.pdf

---


Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Régis Silva Bento	02/02/2023 10:01:54	1Doc RÉGIS SILVA BENTO CPF 121.XXX.XXX-00

Para verificar as assinaturas, acesse <https://casimirodeabreu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **539D-3AE0-62A1-93B9**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
2106182275

2106182275

ASSINADO DIGITALMENTE  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO  
RIO DE JANEIRO

91188155256  
RJ377910465

DENATRAN CONTRAN

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

Nome: GERALDO LUIS CHAVES GUEDES

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF: 044211951 DIC RJ


CPF: 723.615.497-00 DATA NASCIMENTO: 20/04/1960

FILIAÇÃO: WALDEMAR RODRIGUES GUEDES  
ROZILDA CHAVES GUEDES

PERMISSÃO: ACC CAT. HAB: B

Nº REGISTRO: 01749530456 VALIDADE: 02/02/2026 1ª HABILITAÇÃO: 11/08/1978

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR: 

LOCAL: RIO DE JANEIRO, RJ DATA EMISSÃO: 04/02/2021

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em quinta-feira, 14 de abril de 2022 15:22:37 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa ILLUMISUL SOLUCOES URBANAS E LUMINOTECNICA LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa ILLUMISUL SOLUCOES URBANAS E LUMINOTECNICA LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a ILLUMISUL SOLUCOES URBANAS E LUMINOTECNICA LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **14/04/2022 15:38:13 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa ILLUMISUL SOLUCOES URBANAS E LUMINOTECNICA LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br) Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 208841404226739230390-1

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b8b135b3db584a981330643452b752bdfcc68b29598d67b0794c4d8327e89248b064ed2bc82b739342117d924b3c54a9a3cfcab220bc3d3ea7334761700dc8588



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.





Nº do Protocolo

**00-2022/749716-3**

**JUCERJA**

Último arquivamento:  
00004915130 - 24/05/2022

NIRE: 33.2.1012009-3

ILUMISUL SOLUÇÕES URBANAS E LUMINOTECNICA LTDA

**Boleto(s):**

Hash: 3EA2F2A2-3F4F-4F3F-87EA-E5F2B471FE01

Orgão	Calculado	Pago
Junta	458,00	458,00
DNRC	0,00	0,00

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.1012009-3

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Normal

Nome

**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

ILUMISUL SOLUÇÕES URBANAS E LUMINOTECNICA LTDA

Código Ato

Eventos

002

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
XXX	XX	XX
XXX	XX	XX
XXX	XX	XX
XXX	XX	XX

**CERTIFICO O DEFERIMENTO POR DIOGO MONTEIRO FERREIRA SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:**

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Município	Estado
00005111502	12.917.918/0001-89	Avenida Almirante Barroso 00072	Centro	Rio de Janeiro	RJ
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX




**Jorge Paulo Magdaleno Filho**  
SECRETÁRIO GERAL

Deferido em 28/09/2022 e arquivado em 28/09/2022

Nº de Páginas	Capa Nº Páginas
9	1/1

**Observação:**

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**  
 Empresa: ILUMISUL SOLUÇÕES URBANAS E LUMINOTECNICA LTDA  
 NIRE: 332.1012009-3 Protocolo: 00-2022/749716-3 Data do protocolo: 27/09/2022  
 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/09/2022 SOB O NÚMERO 00005111502 e demais constantes do termo de autenticação.  
 Autenticação: 577D0A849B6E3F79D4C3968A15DB64DPA538742025079841750MP0001769807  
 Doc: Proc. Administrativo 93742025 Anexo MPUCN/CAO PREGAO\_PRESENCIAL\_N\_092023\_Ilumisul.pdf (6/27) 5/38  
 Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

  
**Pag. 1/9**



Presidência da República  
Secretaria de Micro e Pequena Empresa  
Secretaria de Racionalização e Simplificação  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nº do Protocolo

00-2022/749716-3

27/09/2022 11:34:39

JUCERJA

Último arquivamento:

00004915130 - 24/05/2022

NIRE: 33.2.1012009-3

ILUMISUL SOLUÇÕES URBANAS E LUMINOTECNICA LTDA

Boleto(s): 104134281

Hash: 3EA2F2A2-3F4F-4F3F-87EA-E5F2B471FE01

Orgão	Calculado	Pago
Junta	458,00	458,00
DREI	0,00	0,00

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.1012009-3

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Normal

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

**ILUMISUL SOLUÇÕES URBANAS E LUMINOTECNICA LTDA**

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato

002

Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
xxx	xxx	XX
xxx	xxx	XX
xxx	xxx	XX
xxx	xxx	XX

Requerente

Nome:	Antonio Carlos dos Santos
Assinatura:	ASSINADO DIGITALMENTE O Requerente DECLARA, sob sua responsabilidade pessoal, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais, a veracidade dos documentos e assinaturas apresentados no presente processo
Telefone de contato:	2125611480
E-mail:	dp@ortecont.com.br
Tipo de documento:	Digital
Data de criação:	27/09/2022
Data da 1ª entrada:	

Rio de Janeiro

Local

27/09/2022

Data



00-2022/749716-3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ILUMISUL SOLUÇÕES URBANAS E LUMINOTECNICA LTDA

NIRE: 33.2.1012009-3 Protocolo: 00-2022/749716-3 Data do protocolo: 27/09/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/09/2022 SOB O NÚMERO 00005111502 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 577D0A849B6E3F79D4C3968A15DB64DBA5387426250798417501P0081769267P

Doc: Proc. Administrativo 837/2025 Anexo MPUCNACAO PREGAO\_PRESENCIAL\_N\_092023\_Ilumisul.pdf (7/27)

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 2/9

6/38



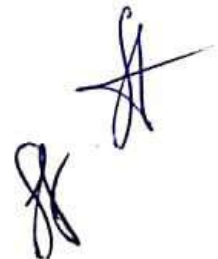
## 12ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

### ILUMISUL SOLUCOES URBANAS E LUMINOTECNICA LTDA

- 1. GERALDO LUIS CHAVES GUEDES** – brasileiro, natural do Estado do Rio de Janeiro, casado no regime da comunhão parcial de bens, nascido em **20/04/1960**, empresário, inscrito no **CIC** sob o nº **723.615.497-00**, portador da carteira de identidade nº **04421195-1** expedida pelo **DIC-RJ**, filho de **WALDEMAR RODRIGUES GUEDES** e de **ROZILDA CHAVES GUEDES**, residente e domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro na Rua Altinópolis nº 373, Praia da Bandeira, Ilha do Governador, Rio de Janeiro, RJ, CEP 21921-540.
- 2. GUILHERME DE MORAIS GUEDES** – brasileiro, natural do Estado do Rio de Janeiro, solteiro, nascido em **04/01/1990**, empresário, inscrito no **CIC** sob o nº **120.349.487-42**, portador da carteira de identidade nº **22103829-2** expedida pelo **DETRAN-RJ**, filho de **GERALDO LUIS CHAVES GUEDES** e de **PATRICIA FURTADO DE MENDONÇA MORAIS**, residente e domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro na Rua Altinópolis nº 373, Praia da Bandeira, Ilha do Governador, Rio de Janeiro, RJ, CEP 21921-540.

Únicos sócios componentes da sociedade limitada com o nome de **ILUMISUL SOLUÇÕES URBANAS E LUMINOTECNICA LTDA**, estabelecida na Avenida Almirante Barroso nº 72 Pav. 3 Salas 311 a 313, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20031-001, inscrita no **CNPJ** sob o nº **12.917.918/0001-89**, tendo seu contrato social registrado e arquivado na **JUCERJA** sob o nº **3321012009-3** por despacho de **15/02/2016**, tendo iniciado as suas atividades em **08/10/2010** com registro no **RCPJ-RJ** e respectiva conversão de sociedade civil na data do arquivamento na **JUCERJA**, resolvem de comum acordo, e na melhor forma de direito, proceder a sua decima segunda alteração contratual para permitir o seguinte:

- Aumento do Capital Social
- Consolidação do contrato social.



## CLÁUSULA PRIMEIRA:

Fica neste ato elevado o capital social de **R\$ 2.350.000,00** (dois milhões, trezentos e cinquenta mil reais) para **R\$ 4.000.000,00** (quatro milhões de reais), mediante a incorporação de **R\$ 1.650.000,00** (hum milhão, seiscentos e cinquenta mil reais) que são integralizados neste ato pelos sócios mediante aproveitamento da reserva de lucros no valor de **R\$ 1.585.000,00** (hum milhão, quinhentos e oitenta e cinco mil reais) e **R\$ 65.000,00** (sessenta e cinco mil reais) integralizados neste ato em moeda corrente do país pelos sócios, ficando o capital social distribuído da seguinte forma entre os sócios:

GERALDO LUIS CHAVES GUEDES	396.000 quotas	R\$	3.960.000,00
GUILERME DE MORAIS GUEDES	4.000 quotas	R\$	40.000,00
CAPITAL SOCIAL	400.000 quotas	R\$	4.000.000,00

**Parágrafo Primeiro** - O capital social é realizado e integralizado neste ato em moeda corrente do País.

**Parágrafo Segundo** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mais todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

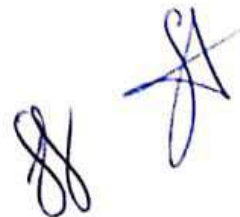
Em face da alteração procedida e consolidação do contrato social, a sociedade passa a reger-se pelas seguintes:

## CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

### PRIMEIRA - DOS SÓCIOS

**1. GERALDO LUIS CHAVES GUEDES** - brasileiro, natural do Estado do Rio de Janeiro, casado no regime da comunhão parcial de bens, nascido em **20/04/1960**, empresário, inscrito no **CIC** sob o nº **723.615.497-00**, portador da carteira de identidade nº **04421195-1** expedida pelo **DIC-RJ**, filho de WALDEMAR RODRIGUES GUEDES e de ROZILDA CHAVES GUEDES, residente e domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro na Rua Altinópolis nº 373, Praia da Bandeira, Ilha do Governador, Rio de Janeiro, RJ, CEP 21921-540.

**2. GUILHERME DE MORAIS GUEDES** - brasileiro, natural do Estado do Rio de Janeiro, solteiro, nascido em **04/01/1990**, empresário, inscrito no **CIC** sob o nº **120.349.487-42**, portador da carteira de







**Parágrafo Primeiro** - O capital social é realizado e integralizado neste ato em moeda corrente do País.

**Parágrafo Segundo** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mais todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

#### **SEXTA - DAS QUOTAS DE CAPITAL**

As quotas do capital são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, só poderá ser efetuada mediante autorização expressa do outro sócio ao qual fica assegurado, o direito de opção em igualdade de condições, procedendo-se de conformidade com o que determinada a cláusula décima primeira.

#### **SÉTIMA - DA ADMINISTRAÇÃO**

A administração da sociedade caberá aos **Srs. GERALDO LUIS CHAVES GUEDES** e **GUILHERME DE MORAIS GUEDES**, com poderes e atribuições de assinar em separado pela sociedade, no recebimento de contas faturas, inclusive representação perante aos bancos e repartições autorizados o uso do nome empresarial, vedada, no entanto em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer cotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem qualquer autorização do outro sócio.

#### **OITAVA - DAS RETIRADAS DE PRÓ-LABORE**

A retirada mensal a título de pró-labore, será estabelecida pelos sócios **Srs. GERALDO LUIS CHAVES GUEDES** e **GUILHERME DE MORAIS GUEDES**, com observância da Legislação em vigor e serão lançadas na conta própria da contabilidade.

#### **NONA - DO RESULTADO DOS EXERCÍCIOS**

Os lucros ou prejuízos que se verificarem nos balanços, encerrados sempre em 31 de dezembro de cada ano, será contabilizado na conta "lucros e perdas", para posterior deliberação dos sócios.

#### **DÉCIMA - DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS**

O sócio que quiser transferir suas quotas do capital a terceiros comunicará ao outro sócio o nome do pretendente e o preço ajustado. Se ao término de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do aviso, e se o sócio não tiver exercido o direito de preferência que lhe é assegurado na cláusula sexta, poderá então transferir ao pretendente indicado.





## DÉCIMA PRIMEIRA – DO FALECIMENTO OU OUTRO MOTIVO

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo Único** – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

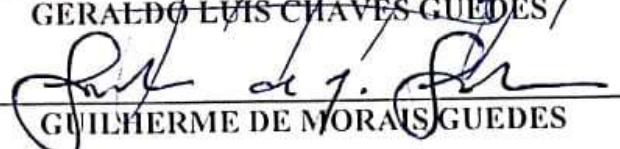
## DÉCIMA SEGUNDA – DO DESIMPEDIMENTO

Os administradores declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos a exercer a administração da sociedade, por lei especial; ou em virtude de condenação criminal, ou por cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação; peita ou suborno; concussão; peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência; contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E, assim por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito obrigando-se mutuamente bem cumpri-lo, por si e seus herdeiros, nomeando o fórum desta cidade para dirimir os casos omissos neste contrato, que serão resolvidos pela lei em vigor, na presença das testemunhas que abaixo subscrevem.


Rio de Janeiro, 04 de agosto de 2022.

  
GERALDO LUÍS CHAVES GUEDES

  
GUILHERME DE MORAIS GUEDES

TESTEMUNHAS:

1)

  
ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

CRC-RJ: 046848-4

CIC: 714.892.747-15

2)

  
MIRIAM DUARTE DOS SANTOS

RG: 13066131-7 IFP

CIC: 093.291.647-3

24 24º OFICIO DE NOTAS - José Mario Pinheiro Pinto  
 Avenida Almirante Barros, 139 - Centro - Rio de Janeiro - Telefone: (21) 3553-6021  
 Reconhecimento por SEMELHANÇA as firmas de  
 GUILHERME DE MORAIS GUEDES  
 .....  
 Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2022.  
 ANA LUCIA MOTTA DE QUEIROS  
 Emol.: R\$ 8,89 T+Fundos: R\$ 2,72 Total: R\$ 9,41  
 Selo: EEHJ38462-RWL  
 Consulte em <http://www3.tjrj.jus.br/sitrepublico>

24º OFÍCIO DE NOTAS  
 ANA LUCIA MOTTA DE QUEIROS  
 Substituta do Tabelião

089607AJ267137



24 24º OFICIO DE NOTAS - José Mario Pinheiro Pinto  
 Avenida Almirante Barros, 139 - Centro - Rio de Janeiro - Telefone: (21) 3553-6021  
 Reconhecimento por SEMELHANÇA as firmas de  
 GERALDO LUIS CHAVES GUEDES  
 .....  
 Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2022.  
 ANA LUCIA MOTTA DE QUEIROS  
 Emol.: R\$ 8,89 T+Fundos: R\$ 2,72 Total: R\$ 9,41  
 Selo: EEHJ38459-RY1  
 Consulte em <http://www3.tjrj.jus.br/sitrepublico>

24º OFÍCIO DE NOTAS  
 ANA LUCIA MOTTA DE QUEIROS  
 Substituta do Tabelião

089607AJ267135



**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: ILUMISUL SOLUÇÕES URBANAS E LUMINOTECNICA LTDA

NIRE: 332.1012009-3 Protocolo: 00-2022/749716-3 Data do protocolo: 27/09/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/09/2022 SOB O NÚMERO 00005111502 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 577D0A849B6E3F78DA4638C2A15DB64DBA53972625AF078841150001956602

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



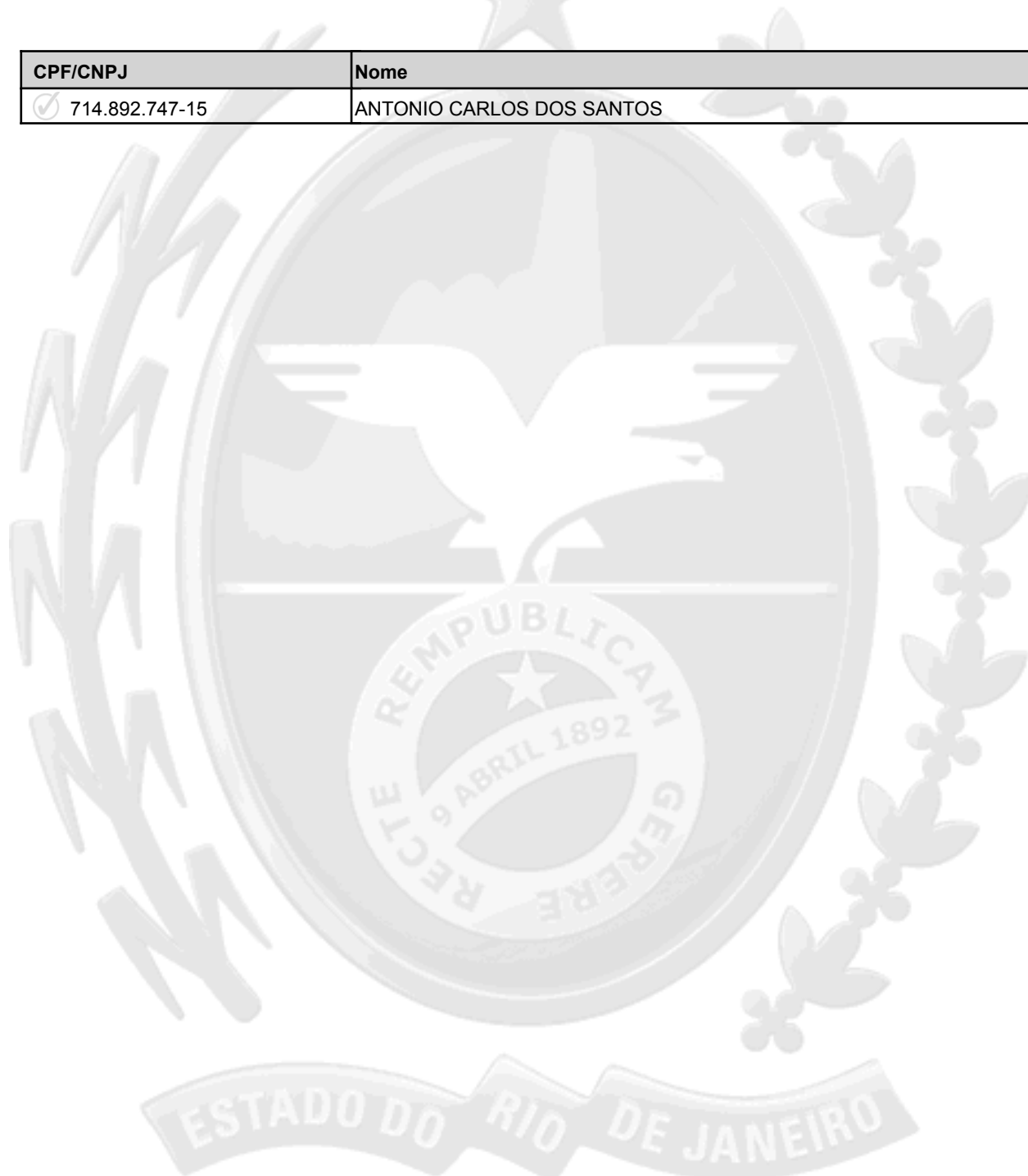




### IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA ILUMISUL SOLUÇÕES URBANAS E LUMINOTECNICA LTDA, NIRE 33.2.1012009-3, PROTOCOLO 00-2022/749716-3, ARQUIVADO EM 28/09/2022, SOB O NÚMERO (S) 00005111502, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
<input checked="" type="checkbox"/> 714.892.747-15	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS



28 de setembro de 2022.

**Jorge Paulo Magdaleno Filho**  
 Secretário Geral



 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>12.917.918/0001-89</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>08/10/2010</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>ILUMISUL SOLUÇÕES URBANAS E LUMINOTECNICA LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>27.40-6-02 - Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação</b> <b>43.99-1-01 - Administração de obras</b> <b>43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras</b> <b>46.49-4-06 - Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures</b> <b>46.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico</b> <b>49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista</b> <b>52.12-5-00 - Carga e descarga</b> <b>71.12-0-00 - Serviços de engenharia</b> <b>77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor</b> <b>77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes</b> <b>77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios</b> <b>77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>AV ALMIRANTE BARROSO</b>	NÚMERO <b>00072</b>	COMPLEMENTO <b>PAV 3 SAL 311 A 313</b>	
CEP <b>20.031-001</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>RIO DE JANEIRO</b>	UF <b>RJ</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CONTABILIDADE@ILUMISUL.COM</b>		TELEFONE <b>(21) 2544-0111</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>08/10/2010</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **23/12/2022** às **14:16:56** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2023

À PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

EDITAL: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 09/2023

REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 3976/2022

OBJETO: *"Contratação de empresa especializada para locação de ativos de equipamentos de iluminação pública que deverão ser instalados, operados e mantidos pela Licitante no Parque de Iluminação Pública do Município de Casimiro de Abreu com versão da titularidade dos equipamentos para o Município ao final do prazo da locação, conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital e nos seus anexos."*

**A ILUMISUL SOLUÇÕES URBANAS E LUMINOTECNICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 12.917.918/0001-89**, com sede na Av. Almirante Barroso, nº 72 – gr. 312 – Centro/Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.031-001, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea "a", do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8.666/93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor:

## **IMPUGNAÇÃO**

Assim sendo, antes de fundamentar as alegações de mérito, em razão dos vícios insanáveis contidos no Edital ora impugnado, como garantia que os preceitos legais serão respeitados, requer a **IMPUGNANTE**, que sejam adotados os efeitos suspensivos e devolutivos, em face de relevância dos fundamentos fáticos e jurídicos existentes, como recomendam órgãos superiores de controle, tais como, os Tribunais de Contas - dos Municípios, dos Estados e da União.

Preliminarmente, quer a RECORRENTE esclarecer que não existe de sua parte qualquer restrição aos ilustres membros da Comissão Julgadora, cuja honorabilidade pessoal não está sendo posta em dúvida.

A **ILUMISUL** foi fundada em outubro de 2010, sempre com o objetivo de atuar no mercado de iluminação pública; completando agora 12 anos de frequente e regular atuação no mercado nacional. Já prestamos serviços com as seguintes tipologias: Serviços Contínuos, Obras e Novas Instalações e, Elaboração de Projetos. Poderíamos classificar da seguinte forma:

- ▶ Gestão Integrada de Parques de Iluminação Pública Municipais;
- ▶ Desenvolvimento e Operação de Sistema de Telegestão;
- ▶ Georreferenciamento de Parques de IP.
  - ▶ Expansões e Modernizações de Sistemas de Iluminação Pública;
  - ▶ Expansões e Modernizações de Redes de Energia Aéreas e Subterrâneas;
  - ▶ Iluminações Especiais Ornamentais e Decorativas.
- ▶ Projetos Luminotécnicos;
- ▶ Projetos de Melhorias e Eficientização Energética;
- ▶ Desenvolvimento de Modelagens Técnicas e Operacionais para contratações de PPP.

Temos um vasto Acervo Técnico neste ambiente da Engenharia, comprovado pelos Atestados averbados junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA. Desenvolvemos junto ao mercado, que nos fornece insumos e materiais, forte credibilidade e confiança.

Colocamos esta breve apresentação e introdução para demonstrar que não estamos sugerindo nenhum risco e atuação suspeita com nossa arguição neste processo licitatório.

Isto posto, passemos a discorrer sobre as Razões, Análise dos Fatos que levam ao Pedido sobre o julgamento da Habilitação das empresas.

Normalmente, não é a Comissão Julgadora que determina os requisitos que deverão ser atendidos pelos licitantes, nem redige o edital, cabendo a ela apenas exigir o cumprimento do mesmo. Mas, obviamente, nada pode ser exigido ou decidido em desacordo com a lei. Havendo discrepância entre o edital e a lei é esta que deve prevalecer, sendo **DEVER** da Comissão Julgadora denunciar, rever, anular ou corrigir o edital.



## DA TEMPESTIVIDADE

É tempestivo a presente IMPUGNAÇÃO tendo em vista que a sessão pública está marcada para o dia 31 de janeiro do corrente ano, e no item 16.1 é descrito que será até 02 (dois) dias úteis antes da data da licitação, logo, é tempestiva a solicitação.

## DOS FATOS

Com a ressalva do devido respeito ao ilustre Administrador, as exigências edilícias não podem extrapolar a Lei das Licitações, devendo zelar pelo cumprimento dos princípios básicos da legalidade, isonomia, moralidade, publicidade e eficiência.

A lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, veda que os agentes públicos pratiquem atos tendentes a restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame, consoante se depreende da leitura de seu art. 3º (BRASIL, 1993):

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

II – Estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991. (...)”

Após a leitura básica e elementar, identificam-se diversos pontos críticos e insustentáveis, que motivam a devida impugnação dos termos, são eles:

## **1. DO VALOR ESTIMADO DO EDITAL NÃO CORRESPONDE AOS VALORES DE COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS UNITÁRIOS DESCRITOS NO ANEXO F.**

No Edital temos a apresentação de requisitos, parâmetros e restrições que nortearão todo o processo licitatório e; como tal, são soberanos para selecionar a proposta mais vantajosa e de melhor qualidade para a administração pública, representada pelo órgão contratante, responsável pela definição destes termos. E no item que define o valor estimado para contratação, temos aquele que possui o maior critério de objetividade:

*Item 2.1 “O valor estimado global para a troca de Tecnologia LED para o sistema de Iluminação Pública, é de **R\$ 20.608.505,89** (vinte milhões, seiscentos e oito mil, quinhentos e cinco reais e oitenta e nove centavos) para o período de 48 (quarenta e oito) meses; baseado na planilha orçamentária a seguir:”*

Descrição	Un.	Qtd.	Valor Unitário da Locação com BDI	Sub-Total da Locação com BDI
Serviço de Instalação de Luminária LED com no Mínimo 5.200	cj	2.422	1.906,12	4.616.622,64
Serviço de Instalação de Luminária LED com no Mínimo 7.400	cj	1.559	2.135,87	3.329.821,33
Serviço de Instalação de Luminária LED com no Mínimo 9.800	cj	1.266	2.157,17	2.730.977,22
Serviço de Instalação de Luminária LED com no Mínimo 15.000	cj	1.083	2.823,94	3.058.327,02
Serviço de Instalação de Luminária LED com no Mínimo 16.800	cj	615	2.813,24	1.730.142,60
Serviço de Instalação de Luminária LED com no Mínimo 22.000	cj	469	4.531,11	2.125.090,59
Serviço de Instalação de Braço Tipo "S"	cj	2.738	929,06	2.543.766,28
Serviço de Instalação de Braço Longo	cj	469	944,59	443.012,71
Serviço de Instalação de Núcleo Duplo - Suporte	cj	50	614,91	30.745,50
<b>TOTAL</b>				<b>20.608.505,89</b>

No entanto, no ANEXO F – COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIO verificamos que a totalização do Orçamento, levando em conta os preços unitários dos itens, é diferente do valor estimado no Edital e demais ANEXOS. Considerando as quantidades e os itens previstos no Termo de Referência e na Planilha Orçamentária do Edital, temos **uma diferença de R\$ 1.011.694,14** (Um milhão, onze mil, seiscentos e noventa e quatro reais e quatorze centavos de diferença) a menos do que o estimado, conforme abaixo:

ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE PREÇOS UNITÁRIOS E VALOR ESTIMADO DO EDITAL	QUANTIDADES	PU - ANEXO F		EDITAL		DIFERENÇA (ANEXO F - EDITAL)
	2422	R\$ 1.901,32	R\$ 4.604.997,04	R\$ 1.906,12	R\$ 4.616.622,64	-R\$ 11.625,60
1559	R\$ 2.029,84	R\$ 3.164.520,56	R\$ 2.135,87	R\$ 3.329.821,33	-R\$ 165.300,77	
1266	R\$ 2.051,14	R\$ 2.596.743,24	R\$ 2.157,17	R\$ 2.730.977,22	-R\$ 134.233,98	
1083	R\$ 2.717,91	R\$ 2.943.496,53	R\$ 2.823,94	R\$ 3.058.327,02	-R\$ 114.830,49	
615	R\$ 2.707,21	R\$ 1.664.934,15	R\$ 2.813,24	R\$ 1.730.142,60	-R\$ 65.208,45	
469	R\$ 4.425,08	R\$ 2.075.362,52	R\$ 4.531,11	R\$ 2.125.090,59	-R\$ 49.728,07	
2738	R\$ 784,52	R\$ 2.148.015,76	R\$ 929,06	R\$ 2.543.766,28	-R\$ 395.750,52	
469	R\$ 800,05	R\$ 375.223,45	R\$ 944,59	R\$ 443.012,71	-R\$ 67.789,26	
50	R\$ 470,37	R\$ 23.518,50	R\$ 614,91	R\$ 30.745,50	-R\$ 7.227,00	
	TOTAL	R\$ 19.596.811,75		R\$ 20.608.505,89	-R\$ 1.011.694,14	
SERVIÇO DE RETIRADA DO KIT DE SUSTENTAÇÃO DAS LUMINÁRIAS CONVENCIONAIS HID (BRAÇOS ANTIGOS)	4992	R\$ 144,54	R\$ 721.543,68			
SERVIÇO DE RETIRADA DO KIT DE LUMINÁRIAS CONVENCIONAIS HID	3257	R\$ 106,03	R\$ 345.339,71			
		R\$ 20.663.695,14				R\$ 55.189,25

- Como podemos observar, está explícito uma divergência de valores que impedem a correta e objetiva apresentação de Proposta Comercial, seguindo os requisitos estabelecidos no EDITAL para julgamento das Propostas. Temos então, dois valores estimados para contratação do objeto, o que certamente levará a um julgamento e classificação suspeito e subjetivo. Sem falar em Propostas com escopos diferentes.

## 2. DA RESTRIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO TENDO EM VISTA O MONTANTE E ALTA COMPLEXIDADE DO OBJETO.

No Edital dentre os requisitos, parâmetros e restrições que nortearão todo o processo licitatório temos aqueles que definem as Condições de Participação, e no item que restringe a participação temos os seguintes limites para participação:

### **Item 4.2:**

#### **4.2. Não poderão participar da presente licitação:**

- a) consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) empresa sob o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas;
- c) pessoas físicas e jurídicas suspensas temporariamente de participar de licitações e impedidas de contratar com a Administração Municipal Direta e Indireta, nos termos do inciso III, do artigo 87, da Lei Federal 8.666/93;
- d) pessoas físicas e jurídicas já incurso na pena do inciso IV, do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública;
- e) pessoas físicas ou jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- f) pessoas físicas ou jurídicas que incidirem no estipulado no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

Ocorre, todavia, que o objeto contratual a ser executado possui um quantitativo elevado, sendo certo que a Administração deveria aceitar a participação de empresas reunidas em consórcio a fim de possibilitar a melhor execução do contrato, e a diminuição de riscos

Assim, é evidente que a associação no formato de consórcio possibilitará a participação de diversas empresas com maior nível de especialização e conseqüentemente elevará o nível da qualidade na contratação.

O grupo vencedor do certame, nesse sentido, deverá fornecer todos os equipamentos e executar todos os serviços abrangidos no Termo de Referência. Temos Projeto Elétrico, Projeto Luminotécnico, Montagem, Instalação, Manutenção, Descarte, Atualização Cadastral, Operação de CCO, Fornecimento de Materiais e Equipamentos, escopos estes que sem dúvida seriam mais bem distribuídos se prestados no formato de consórcio.

Como é cediço, em nossa melhor doutrina e Jurisprudência, a lei, ao permitir a participação de empresas em consórcio, procurou dar mais amplitude ao universo de licitantes, possibilitando, assim, a garantia do princípio da economicidade.

Buscando melhor entender tal instituto, o sítio eletrônico [www.portaltributario.com.br](http://www.portaltributario.com.br) traz maiores explicações sobre o consórcio de empresas:

*“O consórcio de empresas consiste na associação de companhias ou qualquer outra sociedade, sob o mesmo controle ou não, que não perderão sua personalidade jurídica, para obter finalidade comum ou determinado empreendimento, geralmente de grande vulto ou de*



*custo muito elevado, exigindo para sua execução conhecimento técnico especializado e instrumental técnico de alto padrão. Os principais tipos de consórcios são constituídos para”:*

- "a) execução de grandes obras de engenharia;*
- b) atuação no mercado de capitais;*
- c) acordos exploratórios de serviços de transporte;*
- d) exploração de atividades minerais e correlatas;*
- e) atividades de pesquisa ou uso comum de tecnologia;*
- f) licitações públicas."***

Novamente, resta claro que não há porque impedir a participação em consórcios, tendo em vista que se trata de união de empresas com um objetivo em comum para executar os serviços licitados.

Com a costumeira sapiência que lhe é peculiar, consigna o mestre Marçal:

*O consórcio também pode prestar-se a resultados positivos e compatíveis com a ordem jurídica. Há hipóteses em que as circunstâncias de mercado e (ou) a complexidade do objeto torna problemática a competição. Isso se passa quando grande quantidade de empresas, isoladamente, não dispuser de condições para participar da licitação. Nesse caso, o instituto do consórcio é a via adequada para propiciar ampliação do universo dos licitantes.*

Não é outro o entendimento esposado pelo e. Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais:

APELAÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA – IMPUGNAÇÃO A EDITAL DE LICITAÇÃO – MULTIPLICIDADE DE SERVIÇOS – HABILITAÇÃO SIMULTÂNEA – EXIGÊNCIA ILEGAL – PREJUÍZO À CONCORRÊNCIA – LEI Nº 8.666/1993 – ARTS. 15, IV E 23, § 1º – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – DESCABIMENTO EM SEDE DE WRIT. O parcelamento ou fracionamento do objeto licitado se faz imperioso quando, além de

ser tecnicamente viável, não importar em prejuízo financeiro para a Administração. O ente contratante, por sua vez, não procedendo à contratação por item, tem o dever de explicitar as razões pela aquisição global, bem como prever no edital a possibilidade de participação de interessados constituídos sob a forma de consórcio, podendo, do contrário, restar caracterizada a ilegalidade da licitação, por violação ao princípio da competitividade. (TJMG – Apelação Cível 1.0024.06.098029-9/002, Relator(a): Des.(a) Cláudia Maia, 13ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 30/09/2010, publicação da súmula em 29/10/2010). (Grifo dos autores).

- Portanto, sempre que o objeto licitado for marcadamente vultuoso ou de composição complexa e inomogênea, o ente licitante deverá obrigatoriamente admitir a participação de coligações empresárias no certame. Em outras palavras, tem-se que o ordenamento jurídico brasileiro e o seu conjunto de princípios informadores impõem a admissão de consórcios em grandes ou heteróclitas licitações – sob pena de restar asfixiado o princípio da competitividade e, em algumas circunstâncias, a própria licitação acabar convertida em procedimento inidôneo e ineficaz.

### **3. DA EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO DAS LUMINÁRIAS DE LED EM CONSONÂNCIA COM A PORTARIA Nº 20/2017, JÁ REVOGADA PELA PORTARIA Nº 62/2022, DO INMETRO.**

No Edital e no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, destacam-se as exigências de qualidade das luminárias, principal ativo que compõem o objeto a ser locado, com ênfase e em especial destaque para a Portaria n.º 20/2017 visando o atendimento integral as normativas brasileiras e as regulamentações do INMETRO. Temos os termos abaixo:

#### **Do Edital - Item 6.1 e 6.7:**

6.1. O Licitante deverá apresentar sua proposta preenchida na planilha constante no ANEXO IV do Edital (ANEXO C do Termo de Referência), obedecidas as disposições do Termo de Referência (**Anexo I**) e demais anexos constantes deste Edital.

6.1.1. deverá ser apresentado, juntamente com a proposta de preços, catálogos, certificados e ensaios técnicos, referentes às luminárias de LED, de forma atestar as características técnicas especificadas no termo técnico – ANEXO A, e deverá vir acompanhada do data - sheet com seus respectivos documentos de Certificação e Registro do INMETRO. Não atendidos os requisitos determinados no Termo Técnico, a(s) licitante(s) será (ão) desclassificada(s).

6.1.2. Será consultado no sitio web do INMETRO a veracidade do Certificado e Registro do INMETRO das Luminárias ofertadas, não sendo permitas ou aceitas modelos de luminárias e fabricantes não certificados.

## Do Anexo I - Termo de Referência, item 6.7; 9.1 e 9.4

### 6.7:

d) Catálogos, certificados e ensaios técnicos, referentes às luminárias de LED, de forma atestar as características técnicas especificadas no termo técnico – Anexo a do Termo de Referência, e deverá vir acompanhada do data - sheet com seus respectivos documentos de Certificação e Registro do INMETRO. Não atendidos os requisitos determinados no Termo Técnico, a(s) licitante(s) será (ão) desclassificada(s);

## 9. REQUISITOS E CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE DESEMPENHO E QUALIDADE DOS ATIVOS/EQUIPAMENTOS A SEREM LOCADOS – LUMINÁRIAS COM TECNOLOGIA LED COM TELEGESTÃO

9.1 Todos os ativos/Equipamentos somente serão aplicados se atenderem integralmente as normativas brasileiras e as regulamentações do INMETRO, especialmente a Portaria 20/2017 – Luminárias para Iluminação de vias Públicas, as NBR's 5101, 15129 e 5123 em suas versões mais atualizadas.

9.4 Será consultado no sitio web do INMETRO a veracidade do Certificado e Registro do INMETRO das Luminárias ofertadas, não sendo permitas ou aceitas modelos de luminárias e fabricantes não certificados.

- Desta forma, nossa impugnação é cabida tendo em vista que tal Portaria n.º 20/2017 foi revogada, pela Portaria nº 62/2022 do INMETRO, conforme Artigo 14, inciso I.

**“Art. 14. Ficam revogadas, na data de vigência desta Portaria, as Portarias Inmetro:**

**I – n.º 20, de 15 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 17, de fevereiro de 2017, seção 1, página 257;**

**II – n.º 404, de 23 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 24 de agosto de 2018, seção 1, página 44;**

**III – n.º 239, de 17 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 21 de maio de 2019, seção 1, página 34; e**

**IV – n.º 308, de 24 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2019, seção 1, página 78.**

### **Vigência**

**Art. 15. Esta Portaria entra em vigor em 03 de março de 2022, conforme o art. 4º do Decreto nº 10.139, de 2019.”**

PORTARIA Nº62/2022 (GRIFO NOSSO)

#### 4. DA EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO TÉCNICO-OPERACIONAL E TÉCNICO-PROFISSIONAL DE SERVIÇO E INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM TELEGESTÃO SEM QUE SE CONSIDERE ESTA PARCELA COMO A DE MAIOR RELEVÂNCIA. E DA IRRELEVÂNCIA DO ITEM DE TELEGESTÃO ORÇADO DE FORMA EQUIVOCADA.

No Edital dentre os requisitos, parâmetros e restrições que nortearão todo o processo licitatório temos aqueles que definem a QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL e QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL.:

b1) Comprovação de aptidão **técnico-operacional** para desempenho de serviços com características semelhantes às do objeto desta licitação, executados a qualquer tempo, mediante atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, que comprove que a mesma tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresas privadas (inclusive Concessionárias de Serviços Públicos e de Parcerias Público-Privada), serviços similares ao objeto licitado. Para comprovação de similaridade com o objeto desta licitação, os atestados deverão demonstrar experiência em execução dos seguintes serviços, considerados como parcelas relevantes e de valor significativo:

b1.1) Serviço de instalação, manutenção e operação de parque de iluminação pública com luminárias de tecnologia LED, com fornecimento de mão de obra e materiais, atendendo no mínimo 50% das quantidades das instalações previstas, correspondendo a 3.717 (três mil setecentos e dezesseis) pontos;

b1.2) Serviço de instalação, e operação de parque de iluminação pública com Telegestão, com fornecimento de mão de obra e materiais, atendendo no mínimo 50% das quantidades das instalações previstas, correspondendo a 542 (quinhentos e quarenta e dois) pontos;

c) Comprovação de aptidão **técnico-profissional** através de Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado devidamente registrado(s) na entidade profissional competente - CREA, de que o profissional comprovadamente integrante do quadro funciona da Licitante, executou, na qualidade de responsável técnico, serviços pertinentes e compatíveis em características com o objeto da licitação, dispensada, nos termos da jurisprudência aplicável, a demonstração de quantitativos mínimos.

Buscamos fazer uma análise de aderência destes termos ao que diz a Lei 8.666/93. Velamos como é estabelecida a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA conforme a LEI 8666:

*Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:*

*I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;*

*II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;*

*III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;*

*IV - prova de atendimento de requisitos previstos em Lei especial, quando for o caso.*

*§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos*



por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

**I - capacitação técnico-profissional:** comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica **por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação**, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

§ 2º As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório.

§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

§ 4º Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

Sendo assim, buscamos verificar qual seria a relevância quanto ao serviço de instalação e operação de um Sistema de Telegestão. E identificamos duas situações distintas e inimagináveis:

A primeira, quanto a relevância orçamentária do item:

QUADRO RESUMO		
ATIVO	QUANTIDADE	PARTICULARIDADE
Luminária LED 40W	2.442	
Luminária LED 56W	1.559	
Luminária LED 75W	1.266	
Luminária LED 115W	1.083	
Luminária LED 129W	615	com telegestão
Luminária LED 170W	469	com telegestão
Brç. Tipo "S"	2.738	
Brç. Longo	469	
Núcleo Duplo - Suporte	50	
<b>TOTAL DE ILUMINARIA LED</b>		<b>6.395</b>
<b>TOTAL DE ILUMINARIA LED COM TELEGESTÃO</b>		<b>1.084</b>

VALOR ATRIBUÍDO A TELEGESTÃO = R\$ 1.222,43

QUANTIDADE = 1.084 UNIDADES

VALOR TORAL = R\$ 1.325.114,12

% SOBRE VALOR ESTIMADO = 6,43%

Sendo que no ANEXO F - COMPOSIÇÃO DE PREÇOS o valor da Telegestão está atribuído somente ao item da luminária de 170w, logo:

VALOR ATRIBUÍDO A TELEGESTÃO = R\$ 1.222,43

QUANTIDADE = 469 UNIDADES

VALOR TORAL = R\$ 573.319,67

**% SOBRE VALOR ESTIMADO = 2,78%**

A segunda, quanto a falta de atribuição orçamentária para a Telegestão no item da luminária de 129 w. O que é equivocado, errado e levará sem dúvida a falha de execução, medição e resultados alcançados.

### Composição da Luminária de 129 w - sem Telegestão

CÓDIGO DA COMPOSIÇÃO	DESCRIÇÃO DA COMPOSIÇÃO						UNIDADE
005	INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA LED POTÊNCIA MÁXIMA DE 129W - ANEXO II - TERMO TÉCNICO						UN
TIPO ITEM	REFERÊNCIA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	COEFICIENTE	CUSTO UNIT.	CUSTO TOTAL
INSUMO	EMOP	11572-E	<b>MATERIAIS</b> Cabo Multipolar - Anexo II - TERMO TÉCNICO	M	5,500000	6,54	36,27
INSUMO	SCO/RU	MAT082557	Luminária Potência 129W - Anexo II - TERMO TÉCNICO	UN	1,000000	1.580,23	1.580,23
INSUMO	SCO/RU	MAT 039605	Conector Perfurante - Anexo II - TERMO TÉCNICO	UN	3,000000	19,30	57,90
			<b>MÃO DE OBRA OPERACIONAL</b>				
COMPOSIÇÃO	EMOP	01983-E	<b>ELETRICISTA COM ENCARGOS SOCIAIS</b>	H	0,250000	22,43	5,61
COMPOSIÇÃO	CLT/LEGISLAÇÃO	Art. 193	Adicional de Periculosidade Lei 7369/1985 e Lei 12740/2012 (30%), Art. 193 CLT.	H	0,250000	6,73	1,68
COMPOSIÇÃO	EMOP	01919-E	<b>AJUDANTE MONTADOR ELETROMECANICO COM ENCARGOS SOCIAIS (AUXILIAR ELETRICISTA)</b>	H	0,250000	12,59	3,15
COMPOSIÇÃO	CLT/LEGISLAÇÃO	Art. 193	Adicional de Periculosidade Lei 7369/1985 e Lei 12740/2012 (30%), Art. 193 CLT.	H	1,000000	3,78	3,78
COMPOSIÇÃO	EMOP	01917-E	<b>MOTORISTA OPERADOR DE MUNCK COM ENCARGOS SOCIAIS</b>	H	0,250000	24,14	6,04
COMPOSIÇÃO	EMOP	01904-E	<b>ENCARREGADO DE TURMA DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA</b>	H	0,125000	17,23	2,15
COMPOSIÇÃO	SCO/RU	EVE000050	3% incidente sobre mão de obra direta com Encargos Sociais para cobrir despesas relativa a equipamentos de proteção individual, uniformes e ferramentas	%	1,000000	0,67	0,67
			<b>EQUIPAMENTOS</b>				
COMPOSIÇÃO	SINAPI	5930	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - CHI DIURNO. AF_06/2014 (HORA IMPRODUTIVA)	CHI	0,125000	39,77	4,97
COMPOSIÇÃO	SINAPI	5928	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - CHP DIURNO. AF_06/2014 (HORA PRODUTIVA)	CHP	0,125000	213,78	26,72
			<b>CADASTRAMENTO GEOREFERENCIADO E ETIQUETAMENTO DO PONTO DE IP</b>				
COMPOSIÇÃO	PMSG	01.001	Serviço de Cadastro Georeferenciado e Etiquetado	UN	1,000000	53,03	53,03
			<b>PROJETO ELÉTRICO EXECUTIVO (Composição SUDECAP 62.01.19)</b>				
COMPOSIÇÃO	EMOP	10965-E	ENGENHEIRO SENIOR - PROJETO	H	0,083333	216,72	18,06
COMPOSIÇÃO	EMOP	10964-E	ENGENHEIRO PLENO - PROJETO	H	0,250000	151,70	37,93
COMPOSIÇÃO	EMOP	10983-E	PROJETISTA CADISTA - PROJETO	H	0,083333	46,83	3,90
COMPOSIÇÃO	EMOP	20148-E	TÉCNICO ESPECIALIZADO - PROJETO	H	0,083333	41,91	3,49
COMPOSIÇÃO	SCO/RU	EVE000050	3% incidente sobre mão de obra direta com Encargos Sociais para cobrir despesas relativa a equipamentos de proteção individual, uniformes e ferramentas	%	1,000000	1,90	1,90
COMPOSIÇÃO	EMOP	11021-E	Xerox Preto/Branco - Formato A4	UN	10,000000	0,30	3,00
COMPOSIÇÃO	SUDECAP	94.11.01	Encadernação A4 acetato, PVC/Cromicote, com Espiral	UN	0,100000	4,00	0,40
COMPOSIÇÃO	SUDECAP	94.12.04	Plotagem Sulfite - Formato A1	UN	4,000000	3,00	12,00
COMPOSIÇÃO	SUDECAP	94.13.04	Plotagem em Papel Vegetal gramatura 90gr/cm2 - Formato A1	UN	1,000000	9,55	9,55
			<b>PROJETO LUMINOTÉCNICO (Composição SUDECAP 62.01.38)</b>				
COMPOSIÇÃO	EMOP	10965-E	ENGENHEIRO SENIOR - PROJETO	H	0,166667	216,72	36,12
COMPOSIÇÃO	EMOP	10964-E	ENGENHEIRO PLENO - PROJETO	H	0,500000	151,70	75,85
COMPOSIÇÃO	EMOP	10983-E	PROJETISTA CADISTA - PROJETO	H	0,166667	46,83	7,81
COMPOSIÇÃO	EMOP	20148-E	TÉCNICO ESPECIALIZADO - PROJETO	H	0,166667	41,91	6,99
COMPOSIÇÃO	SCO/RU	EVE000050	3% incidente sobre mão de obra direta com Encargos Sociais para cobrir despesas relativa a equipamentos de proteção individual, uniformes e ferramentas	%	1,000000	3,80	3,80
COMPOSIÇÃO	EMOP	11021-E	Xerox Preto/Branco - Formato A4	UN	10,000000	0,30	3,00
COMPOSIÇÃO	SUDECAP	94.11.01	Encadernação A4 acetato, PVC/Cromicote, com Espiral	UN	0,100000	4,00	0,40
COMPOSIÇÃO	SUDECAP	94.12.04	Plotagem Sulfite - Formato A1	UN	4,000000	3,00	12,00
COMPOSIÇÃO	SUDECAP	94.13.04	Plotagem em Papel Vegetal gramatura 90gr/cm2 - Formato A1	UN	1,000000	9,55	9,55
COMPOSIÇÃO	EMOP	19.004.0045-3	Veículo Popular 1.0 Ar Condicionado - Bicomcombustível	H	0,500000	46,83	23,42
			<b>TOTAL SEM BDI + SEM ADM LOCAL</b>				<b>2.051,07</b>
			Percentual de ADM Local inserido no Custo Direto - de acordo com o ACORDÃO 2622 TCU DE 2013	ADM/LC	6,83%	140,02	140,02
			Valor BDI por Tipo de Obra (Construção e Manutenção de Estações e Redes de Distribuição Elétrica)	BDI	20,63%	45,16	45,16
			Valor BDI Diferenciado (Materiais e Equipamentos Relevantes)	BDI	10,89%	199,53	199,53
			Garantia do Ativo por 5 anos		17,18%		271,42
			<b>TOTAL</b>				<b>2.707,21</b>

### Composição da Luminária de 170 w - com Telegestão

CÓDIGO DA COMPOSIÇÃO		DESCRIÇÃO DA COMPOSIÇÃO					UNIDADE
006	INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA LED POTÊNCIA MÁXIMA DE 170W TELEGESTÃO - ANEXO II - TERMO TÉCNICO						UN
TIPO ITEM	REFERÊNCIA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	COEFICIENTE	CUSTO UNIT.	CUSTO TOTAL
<b>MATERIAIS</b>							
INSUMO	EMOP	11572-E	Cabo Multipolar - Anexo II - TERMO TÉCNICO	M	5,500000	6,54	35,97
INSUMO	SCO/RJ	MAT082558	Luminária Potência 170W SEM TELEGESTAO - Anexo II - TERMO TÉCNICO	UN	1,000000	1.631,30	1.631,30
INSUMO	ORSE	PM-001	Telegestão - Anexo II - TERMO TÉCNICO	UN	1,000000	1.222,43	1.222,43
INSUMO	SCO/RJ	MAT 039605	Conector Perfurante - Anexo II - TERMO TÉCNICO	UN	3,000000	19,30	57,90
<b>TIPO DE OBRA OPERACIONAL</b>							
<b>ELETRICISTA COM ENCARGOS SOCIAIS</b>							
COMPOSIÇÃO	EMOP	01983-E		H	0,250000	22,43	5,61
COMPOSIÇÃO	CLT/LEGISLAÇÃO	Art. 193	Adicional de Periculosidade Lei 7369/1985 e Lei 12740/2012 (30%), Art. 193 CLT.	H	0,250000	6,73	1,68
COMPOSIÇÃO	EMOP	01919-E	AJUDANTE MONTADOR ELETROMECANICO COM ENCARGOS SOCIAIS (AUXILIAR ELETRICISTA)	H	0,250000	12,59	3,15
COMPOSIÇÃO	CLT/LEGISLAÇÃO	Art. 193	Adicional de Periculosidade Lei 7369/1985 e Lei 12740/2012 (30%), Art. 193 CLT.	H	1,000000	3,78	3,78
COMPOSIÇÃO	EMOP	01917-E	MOTORISTA OPERADOR DE MUNCK COM ENCARGOS SOCIAIS	H	0,250000	24,14	6,04
COMPOSIÇÃO	EMOP	01904-E	ENCARREGADO DE TURMA DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	H	0,125000	17,23	2,15
COMPOSIÇÃO	SCO/RJ	EVE000050	3% incidente sobre mão de obra direta com Encargos Sociais para cobrir despesas relativa a equipamentos de proteção individual, uniformes e ferramentas	%	1,000000	0,67	0,67
<b>EQUIPAMENTOS</b>							
COMPOSIÇÃO	SINAPI	5930	GUINDALTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - CHI DIURNO. AF_06/2014 (HORA IMPRODUTIVA)	CHI	0,125000	39,77	4,97
COMPOSIÇÃO	SINAPI	5928	GUINDALTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - CHP DIURNO. AF_06/2014 (HORA PRODUTIVA)	CHP	0,125000	213,78	26,72
<b>CADASTRAMENTO GEORREFERENCIADO E ETIQUETAMENTO DO PONTO DE IP</b>							
COMPOSIÇÃO	PMSG	01_001	Serviço de Cadastro Georeferenciado e Etiquetado	UN	1,000000	53,03	53,03
<b>PROJETO ELÉTRICO EXECUTIVO (Composição SUDECAP 62.01.19)</b>							
COMPOSIÇÃO	EMOP	10965-E	ENGENHEIRO SENIOR - PROJETO	H	0,083333	216,72	18,06
COMPOSIÇÃO	EMOP	10964-E	ENGENHEIRO PLENO - PROJETO	H	0,250000	151,70	37,93
COMPOSIÇÃO	EMOP	10983-E	PROJETISTA CADISTA - PROJETO	H	0,083333	46,83	3,90
COMPOSIÇÃO	EMOP	20148-E	TÉCNICO ESPECIALIZADO - PROJETO	H	0,083333	41,91	3,49
COMPOSIÇÃO	SCO/RJ	EVE000050	3% incidente sobre mão de obra direta com Encargos Sociais para cobrir despesas relativa a equipamentos de proteção individual, uniformes e ferramentas	%	1,000000	1,90	1,90
COMPOSIÇÃO	EMOP	11021-E	Xerox Preto/Branco - Formato A4	UN	10,000000	0,30	3,00
COMPOSIÇÃO	SUDECAP	94.11.01	Encadernação A4 acetato, PVC/Cromicote, com Espiral	UN	0,100000	4,00	0,40
COMPOSIÇÃO	SUDECAP	94.12.04	Plotagem Sulfite - Formato A1	UN	4,000000	3,00	12,00
COMPOSIÇÃO	SUDECAP	94.13.04	Plotagem em Papel Vegetal gramatura 90gr/cm2 - Formato A1	UN	1,000000	9,55	9,55
<b>PROJETO LUMINOTÉCNICO (Composição SUDECAP 62.01.38)</b>							
COMPOSIÇÃO	EMOP	10965-E	ENGENHEIRO SENIOR - PROJETO	H	0,166667	216,72	36,12
COMPOSIÇÃO	EMOP	10964-E	ENGENHEIRO PLENO - PROJETO	H	0,500000	151,70	75,85
COMPOSIÇÃO	EMOP	10983-E	PROJETISTA CADISTA - PROJETO	H	0,166667	46,83	7,81
COMPOSIÇÃO	EMOP	20148-E	TÉCNICO ESPECIALIZADO - PROJETO	H	0,166667	41,91	6,99
COMPOSIÇÃO	SCO/RJ	EVE000050	3% incidente sobre mão de obra direta com Encargos Sociais para cobrir despesas relativa a equipamentos de proteção individual, uniformes e ferramentas	%	1,000000	3,80	3,80
COMPOSIÇÃO	EMOP	11021-E	Xerox Preto/Branco - Formato A4	UN	10,000000	0,30	3,00
COMPOSIÇÃO	SUDECAP	94.11.01	Encadernação A4 acetato, PVC/Cromicote, com Espiral	UN	0,100000	4,00	0,40
COMPOSIÇÃO	SUDECAP	94.12.04	Plotagem Sulfite - Formato A1	UN	4,000000	3,00	12,00
COMPOSIÇÃO	SUDECAP	94.13.04	Plotagem em Papel Vegetal gramatura 90gr/cm2 - Formato A1	UN	1,000000	9,55	9,55
COMPOSIÇÃO	EMOP	19.004.0045-3	Veículo Popular 1.0 Ar Condicionado - Bicombustível	H	0,500000	46,83	23,42
<b>TOTAL SEM BDI + SEM ADM LOCAL</b>							<b>3.324,57</b>
Percentual de ADM Local inserido no Custo Direto - de acordo com o ACÓRDÃO 2622 TCU DE 2013				ADM/LC	6,83%	226,97	226,97
Valor BDI por Tipo de Obra (Construção e Manutenção de Estações e Redes de Distribuição Elétrica)				BDI	20,63%	45,16	45,16
Valor BDI Diferenciado (Materiais e Equipamentos Relevantes)				BDI	10,89%	338,22	338,22
Garantia do Ativo por 5 anos					17,18%		490,15
<b>TOTAL</b>							<b>4.425,08</b>

- Portanto, a partir da análise objetiva quanto a relevância de uma parcela a fim de qualificar um proponente para prestação dos serviços de "locação de ativos de equipamentos de iluminação pública que deverão ser instalados, operados e mantidos pela Licitante no Parque de Iluminação Pública do Município de Casimiro de Abreu, identificamos primeiro que não há relevância técnica e orçamentária para tal justificativa; segundo, que há um erro material de orçamento que prejudica



orçamentariamente e até operacionalmente a execução do objeto, sob pena de restar asfixiado o princípio da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, veda que os agentes públicos pratiquem atos tendentes a restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame, consoante se depreende da leitura de seu art. 3º (BRASIL, 1993):

*"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

*§ 1º É vedado aos agentes públicos:*

*I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;*

*II – Estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991. (...)"*

## **DO PEDIDO**

Pelas razões acima expostas, IMPUGNAMOS O EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº. 09/2023 e pedimos:

I. Sejam feitas as seguintes correções:

a. Correção dos valores constantes do Edital, dos Anexos;

- b. Correção das Condições de Participação, permitindo a participação em Consórcio;
  - c. Correção da Portaria do INMETRO para aferir a qualidade dos ativos;
  - d. Correção da identificação das parcelas de maior relevância e consequente identificação dos atestados para qualificação técnica profissional e operacional, considerando aqui os quantitativos mínimos.
- II. Subsidiariamente, não sendo reconsiderada a decisão, se digne a o Secretário em fazer a remessa da presente à autoridade que lhe for hierarquicamente e imediatamente superior, a fim de que a mesma o aprecie, conhecendo-o e dando-lhe provimento.

Como se percebe claramente, o Edital não foi elaborado em consonância com o dispositivo legal. E, da forma que se encontra, não pode ser utilizado em um certame licitatório pois, por encontrar-se em ilegalidade, culminando por prejudicar a livre e equânime disputa concorrencial.

Requer-se seja julgada e aceita a presente **IMPUGNAÇÃO**, para que o Certame seja suspenso até que o Edital seja revisto, corrigido e fique em consonância com a legislação, afastando qualquer entendimento ou suposição de vício do processo. Permitirá assim, que todos os licitantes possam concorrer em igualdade de condições, devolvendo-se o prazo para aberturas dos envelopes.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2023.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

GERALDO LUIS CHAVES  
GUEDES:72361549700

Assinado de forma digital por GERALDO LUIS CHAVES  
GUEDES:72361549700  
Dados: 2023.01.27 14:12:34 -03'00'

---

**ILUMISUL SOLUÇÕES URBANAS E LUMINOTÉCNICA LTDA**  
**C.N.P.J. 12.917.918/0001-89**  
**Geraldo Luís Chaves Guedes**



**Proc. Administrativo 1- 537/2023**

**De:** Vinícius S. - SEMOHSP

**Para:** SEMOHSP-DOP - Departamento de Obras e Projetos - A/C Joezer G.

**Data:** 10/02/2023 às 16:19:16

Prezado Joezer Gomes - SEMOHSP-DOP

Para Resposta ao solicitado.

Atenciosamente;

—

**Vinícius Macabú Soares**

*Mat 2632*

**Proc. Administrativo 2- 537/2023**

**De:** Joezer G. - SEMOHSP-DOP

**Para:** SEMOHSP - Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos - A/C Rafael R.

**Data:** 13/02/2023 às 13:09:17

Segue para análise a resposta e solicito que seja encaminhado para o setor específico.

—

**Joezer Borges**  
*Engenheiro Civil*

*Diretor do Departamento de Serviços Públicos*

**Anexos:**

RESPOSTA\_DE\_IMPUGNACAO\_DO\_EDITAL\_09\_2023\_EMPRESA\_ILUMISUL.docx

---

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Joezer Gomes	13/02/2023 13:09:33	1Doc	JOEZER GOMES CPF 056.XXX.XXX-60
Rafael Jardim Pereira Ramo...	13/02/2023 13:54:04	1Doc	RAFAEL JARDIM PEREIRA RAMOS CPF 054.XXX.XXX-...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://casimirodeabreu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **CAAC-33FB-17BB-79B2**

**Proc. Administrativo 3- 537/2023**

**De:** Rafael R. - SEMOHSP

**Para:** SEMGOV - CPL - Comissão Permanente de Licitação - A/C Régis B.

**Data:** 13/02/2023 às 13:56:29

Prezado,

Segue resposta a impugnação do edital 09/2023.

Sem mais.

Atenciosamente.

—

**Rafael Jardim Pereira Ramos**

*Secretário Municipal de Obras, Habitação, Serviços Públicos e Defesa Civil.*

Portaria nº 754/2022

**Proc. Administrativo 4- 537/2023**

**De:** Régis B. - SEMGOV - CPL

**Para:** SEMGOV - Ass. Jur. - Assessoria Jurídica

**Data:** 15/02/2023 às 15:17:46

Para ciência e parecer quanto ao procedimento adotado.

O certame referente ao pedido de impugnação está adiado Sine Die.

—

**Régis Silva Bento**

*Presidente CPL/Pregoeiro*

**Anexos:**

Ilumisul.pdf

**Assunto:** Re: IMPUGNAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 092023

**De:** Régis Silva Bento <cplcasimirodeabreurj@gmail.com>

**Data:** 15/02/2023 15:16

**Para:** joselias.junior@ilumisul.com

Processo para ciência e acompanhamento.

[Processo 537/2023.](#)

Em 27/01/2023 14:20, [joselias.junior@ilumisul.com](mailto:joselias.junior@ilumisul.com) escreveu:

Boa tarde Prezados !!!

Segue anexo impugnação referente ao PREGÃO PRESENCIAL N°092023 (OBJETO: Contratação de empresa especializada para locação de ativos de equipamentos de iluminação pública que deverão ser instalados, operados e mantidos pela Licitante no Parque de Iluminação Pública do Município de Casimiro de Abreu com versão da titularidade dos equipamentos para o Município ao final do prazo da locação, conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital e nos seus anexos).

Agradecemos desde já, e estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos futuros.

Atenciosamente,

JOSELIAS DA SILVA JÚNIOR  
ILUMISUL SOLUÇÕES URBANAS E LUMINOTÉCNICA  
CNPJ: 12.917.918/0001-89

--  
Att,  
Régis Silva Bento  
Presidente CPL/Pregoeiro  
Casimiro de Abreu, RJ



**De:** Paloma D. - SEMGOV - Ass. Jur.

**Para:** SEMGOV - CPL - Comissão Permanente de Licitação - A/C Régis B.

**Data:** 24/02/2023 às 12:56:12

**Processo Eletrônico: 537/2023 PMCA**

Pregão Presencial nº 09/2023 - Contratação de empresa especializada para locação de ativos de equipamentos de iluminação pública que deverão ser instalados, operados e mantidos pela Licitante no Parque de Iluminação Pública do Município de Casimiro de Abreu com versão da titularidade dos equipamentos para o Município ao final do prazo da locação.

**Impugnante:** ILUMISUL SOLUÇÕES URBANAS E LUMINOTECNICA LTDA

**ANÁLISE DA PETIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2023.** Tendo por objeto a Prestação de Iluminação Pública. Lei Nº 10520/2002 e Lei Nº 8.666/1983. Considerações. Parecer Técnico expedido pela SEMOHSP. Indeferimento do pedido. Manutenção do edital. Prosseguimento do procedimento.

**PARECER**

**DO RELATÓRIO**

Trata-se de impugnação ao edital do Pregão Presencial em epígrafe, formulada pela empresa **ILUMISUL SOLUÇÕES URBANAS E LUMINOTECNICA LTDA**, impetrado tempestivamente pela Impugnante.

A Impugnante requer o deferimento de seus pedidos para que o instrumento Convocatório do Pregão Presencial 09/2023 seja retificado, na conformidade das alterações previstas na petição de impugnação.

**DA ADMISSIBILIDADE**

**A licitação estava agendada para o dia 31/01/2023, às 09:30h.** a empresa Impugnante encaminhou a petição administrativa em 27/01/2023.

Pois bem, de acordo com o art. 14 do Decreto Municipal nº 1800/2020, 06 de abril de 2020, o prazo para os licitantes impugnarem o edital de licitação é até dois dias úteis anteriores à data fixada para a abertura dos envelopes do certame, Senão Vejamos:

**Artigo 14: As impugnações ao ato convocatório do Pregão serão recebidas até dois dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, devendo o pregoeiro encaminhá-las à autoridade competente, que, através de sua Assessoria Jurídica, decidirá no prazo de vinte e quatro horas, após o recebimento do mesmo, devendo paralisar o procedimento licitatório, caso assim julgue necessário para avaliações técnicas.**

Desse modo, observa-se que a Impugnante protocolou sua petição no dia 27/01/2023, com a juntada da documentação de representatividade, prevista no Artigo 6º da Lei 9784/1999, a presente Impugnação apresenta-se regular, atendendo ao princípio da Legalidade.

Ante o exposto, a impugnação foi encaminhada tempestivamente para a Comissão de Licitações, conforme preconiza o instrumento convocatório, sendo assim, passamos à análise do mérito da impugnação.

**2 . DOS ARGUMENTOS DA IMPUGNANTE**

A empresa impugnante faz os seguintes apontamentos:

- Divergência entre valores máximos descritos no Edital e no Anexo F - Composição de Preços Unitários;
- Solicita que seja admitida a participação de Consórcios;

- Aponta que a Portaria nº 20/2017, utilizada como base para comprovação de Certificação das Luminárias de LED, está revogada;
- Questiona a relevância da parcela de maior relevância exigida no Edital;
- Exigência de catálogos, certificados e ensaios técnicos, referentes às luminárias de led;

Sendo assim, “*Requer-se seja julgada e aceita a presente IMPUGNAÇÃO, para que o Certame seja suspenso até que o Edital seja revisto, corrigido e fique em consonância com a legislação, afastando qualquer entendimento ou suposição de vício do processo.*”

### 3. DA FUNDAMENTAÇÃO

É do conhecimento de todos que por determinação contida no art. 37, XXI, da Constituição Federal, só podem ser impostas exigências indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações:

Art. 37. (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, **o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.** (g.n)

A Lei nº 8.666/93 disciplinou a matéria limitando a atuação discricionária da Administração Pública. Em seu art. 30, fixou a documentação necessária para a comprovação da qualificação técnica, limitando aos quatro incisos do caput:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

No que se refere à participação de consórcio de empresas, eis o teor da Lei 8.666/93:

Art. 33. **Quando permitida** na licitação a participação de empresas em consórcio, observar-se-ão as seguintes normas: (grifo nosso)

Ou seja, a participação das empresas em consórcio pode ou não ser permitida, ficando a cargo da Administração que decidirá conforme seu juízo de oportunidade e conveniência.

Verifica-se no Despacho 2 que a SEMOHSP manifestou-se, proferindo Parecer Técnico acerca do teor da Impugnação, em que discorre sobre cada item apontado, demonstrando a desnecessidade de alteração no Edital em cada um dos referidos itens.

No que tange às contratações realizadas mediante licitação, deve a Administração Pública, em observância ao disposto no art. 3º, caput, da Lei nº 8.666/93, garantir a igualdade na participação dos licitantes e a selecionar a proposta mais vantajosa, em observância aos princípios básicos descritos na mencionada lei (art. 3º, caput e §1º), atendendo, contudo às especificações que a Legislação determina.

A administração quando da elaboração do instrumento convocatório, deve seguir a ordem distribuída e conjugada de atos, cujo objetivo é atender de modo racional, adequado a demanda do Município, fato este que foi plenamente perseguido no presente pregão Presencial 09/2023 PMCA.

Consubstanciado no que foi exposto na presente, bem como o juízo de admissibilidade, entende-se que as exigências do instrumento convocatório devem ser mantidas, tornando-se de forma igualitária e uniforme para todos, respeitando o disposto no Artigo 3º da Lei nº 8.666/1993.

Cumprido consignar que, a finalidade advinda das contratações públicas impõe atos formais, os quais obrigam a manutenção das condições de habilitação dos licitantes durante todas as etapas do procedimento licitatório. Após a

análise da documentação apresentada verificamos que até o presente ato, o processo encontra-se atendendo as exigências legais impostas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, razão pelo qual, não há indícios que maculem o certame.

#### **CONCLUSÃO:**

Por todo o exposto esta Assessoria Técnica opina pela Improcedência da impugnação ao edital, formulada pela empresa ILUMISUL SOLUCOES URBANAS E LUMINOTECNICA LTDA em face do edital de licitação na modalidade Pregão Presencial nº 09/2023, para no mérito opinar pela Improcedência do pedido formulado pela Impugnante, em atendimento aos Princípios Administrativos que regem as contratações públicas.

Sobre o entendimento contido no presente, cabe destacar que o mesmo apresenta natureza apenas opinativa, com o desígnio de ser controle preventivo de legalidade, sendo o administrador, destinatário da consulta jurídica, responsável pela edição de ato administrativo decisório final. A impugnante deverá ser intimada da decisão administrativa.

Essas são as considerações a serem feitas a respeito da presente consulta, sem embargo de outros entendimentos em sentido contrário, para com os quais manifestamos, desde já, o nosso respeito.

Casimiro de Abreu, 24 de fevereiro de 2023.

—  
**Paloma Azevedo L. David**  
*Assessora Técnica*

---

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Paloma Azevedo L. David	24/02/2023 12:56:24	1Doc PALOMA AZEVEDO L. DAVID CPF 056.XXX.XXX-08

Para verificar as assinaturas, acesse <https://casimirodeabreu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **FC58-344E-78DB-74DA**

**Proc. Administrativo 6- 537/2023**

**De:** Régis B. - SEMGOV-LICIT

**Para:** - ILUMISUL SOLUÇÕES URBANAS E LUMINOTECNICA LTDA

**Data:** 27/02/2023 às 10:36:55

Para ciência.

—

**Régis Silva Bento**

*Presidente CPL/Pregoeiro*